



Projeto de Resolução n.º 678/XV

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para assegurar o carácter automático, oficioso e gratuito da atualização das várias inscrições nos registos públicos na sequência da alteração do sexo no registo civil e a consequente alteração de nome

A Lei n.º 38/2018, 7 de agosto, estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa.

A aprovação deste diploma revestiu-se de particular relevância, na medida em que eliminou alguns requisitos presentes no procedimento de reconhecimento jurídico da identidade de género então em vigor, o direito à proteção das características sexuais primárias e secundárias das pessoas, fazendo depender do seu consentimento expresso e esclarecido, qualquer tratamento e intervenção cirúrgica, farmacológica ou de outra natureza que implique modificações ao nível do corpo ou das suas características sexuais.

Quatro anos volvidos sobre a publicação desse diploma, verifica-se ser necessário complementar o regime garantístico do mesmo, nomeadamente no que concerne à alteração das inscrições em vigor dos registos públicos da responsabilidade da administração central.

A multiplicidade de registos públicos e a necessária coordenação entre estes suscita, contudo, um desafio substancial, que importa preparar de forma transversal, de modo a garantir a cada pessoa a celeridade desejável na concretização do reconhecimento da sua identidade,



protegendo adequadamente dados pessoais e assegurando a fidedignidade dos registos públicos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1 – Avalie o tempo médio de conclusão de procedimentos administrativos em matéria registral que decorram da realização de alteração do sexo no registo civil e a consequente alteração de nome;

2 - Recolha contributos de todas as áreas governativas que sejam responsáveis por registos públicos, bem da área governativa responsável pela modernização administrativa, com vista à definição de procedimentos céleres de atualização registral relativos a pessoas que concluem os procedimentos de alteração do sexo no registo civil e a consequente alteração de nome, salvaguardando a proteção de dados pessoais e a fiabilidade do registo;

3 – Adapte o quadro normativo, legal e/ou regulamentar, necessário à implementação de procedimentos desencadeados automaticamente e com caráter oficioso, célere e gratuito na sequência da conclusão da mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome;



4 – Avalie as necessidades no plano tecnológico para a implementação de soluções de interoperabilidade que assegurem a automaticidade e celeridade desejadas, ponderando nomeadamente a sua relevância no quadro dos investimentos a realizar no quadro do PRR na área dos registos e notariado;

5 – Estabeleça um calendário de implementação gradual dos novos procedimentos, com prioridade para as matérias relativas aos registos automóvel, comercial e predial;

Palácio de São Bento, 5 de maio de 2023

As Deputadas e os Deputados,

Isabel Moreira

Miguel dos Santos Rodrigues

Miguel Costa Matos

Francisco Dinis



Bárbara Dias

Diogo Cunha

Susana Barroso

Tiago Soares Monteiro

Pedro Delgado Alves

Alexandre Quintanilha

Nathalie Oliveira

Paula Reis